



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 484/2016 de 15 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Itaiçaba, para a Legislatura de 2017 a 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e legislação vigente FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020 é o fixado nessa Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os Vereadores preceperão a partir de 1º de janeiro de 2017, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 4.045,00 ( quatro mil e quarenta e cinco reais).

**Parágrafo Único.** Caso a Receita apurada até dezembro de 2016, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2017, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º dessa Lei, poderá o Presidente da Câmara, através de DECRETO LEGISLATIVO, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previsto em Lei.

**Art. 3º.** No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizam exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

**§ 1º** As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de  $\frac{1}{4}$  no subsídio por Sessão.

**§ 2º** Não se considerará como falta a ausência do Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade, conforme art. 39 do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 4º.** As sessões plenárias solenes, extraordinárias e especiais não serão remuneradas.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Itaiçaba

Em 15 de setembro de 2016

Protocolo nº 114

Ass: José Orlando de Holanda

Av. Coronel João Correia, 198 - Centro - Itaiçaba - Ceará - Brasil  
Fone: (0xx88) 3410-1000 - Fax: (0xx88) 3410-1213  
CNPJ: 07.900.000/0001-00 - CCE: 06.520.231-1



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º.** O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais).

**Parágrafo único.** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 6º** Conforme estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e nos mesmos índices dos Servidores do Município de Itaipava.

**Parágrafo único.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

**Art. 8º.** O Suplente será convocado no caso de vaga; de investidura na função de Secretário Municipal; de licença gestante ou por motivo de doença que ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 154 do Regimento Interno e art. 35, § 5º da Lei Orgânica.

**§ 1º.** O Suplente perceberá o subsídio mensal do Vereador, mas no caso de assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**§ 2º.** Na hipótese de investido no cargo de Secretário Municipal, o Vereador não poderá optar pela remuneração do cargo eletivo, conforme art. 35, § 6º da Lei Orgânica.

**Art. 9º.** No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:

- a) Até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;
- b) Superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. A Vereadora gestante pode licenciar-se por até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipais.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA  
Prefeito Municipal de Itaiçaba